

**PUBLICADO**Hely: *Pronto-Socorro Sul*Edição *948*Página *19*Data *23/03/17***LEI Nº 4277**

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde pública e privada instalados Município de Irati, a afixação em lugar visível a lista com nome dos médicos plantonistas, e também o nome dos responsáveis pelo plantão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no município de Irati fixarem em local visível a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

§ 2º - Incluem-se no disposto neste artigo aos Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro e Postos de Saúde.

§ 3º - O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através de cartaz, painel ou similar, com dimensões mínimas de 70 cm x 60 cm.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de março de 2017.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal